

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS

Artigo 1º A Liga Desportiva de Ponta Grossa, também designada pela sigla de LDPG, constituída em 20 de fevereiro de 1940, sob a forma de Liga Pontagrossense de Bola ao Cesto, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de ASSOCIAÇÃO e duração por tempo indeterminado e rege-se pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais vigentes, com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Frederico Bahls nº86 (CEP 84010-560) e foro na Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A LDPG foi fundada em 20 de fevereiro de 1940, tendo seu ato constitutivo registrado no Cartório Privativo de Registro de Títulos e Documentos Dr. Adalberto Caldeira, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na data de 01º de junho de 1947, sob nº 76, livro A-1, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: A LDPG é uma entidade sem fins lucrativos, desvinculada de quaisquer vínculos políticos partidários e convicções religiosas.

Parágrafo Terceiro: A LDPG foi declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 5584 em 23 de maio de 1996.

Artigo 2º A LDPG tem por finalidades:

- 1 - Manter, dirigir e incentivar atividades permanentes representativas do Basquetebol em todo o território;
- 2 - Aperfeiçoar, intensificar e generalizar a pratica do Basquetebol;
- 3 - Promover e dirigir, pelos seus departamentos competentes, campeonatos, torneios e festivais de basquetebol e também participar dos mesmos que forem indicados pelas autoridades desportivas a que estiver vinculada;
- 4 - Promoção da assistência social;
- 5 - Promoção da segurança alimentar e nutrição;
- 6 - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- 7 - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;

8 - Promoção do voluntariado;

9 - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Primeiro: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente;

Parágrafo Segundo: Para os fins deste artigo, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a LDPG observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo único: A LDPG não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Artigo 4º A LDPG terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 5º A fim de cumprir suas finalidades, a LDPG se organizará em tantas unidades de prestação de serviço (NÚCLEOS), quantas e onde se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, mesmo alcançando outros municípios fora de sua sede, respeitando o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º Os associados da LDPG dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os clubes fundadores da Liga Ponta-Grossense de Bola ao Cesto;
- b) Efetivos: Os filiados como Associado Contribuinte;
- c) Beneméritos: Toda pessoa declarada Benemérita pela Assembleia Geral, por indicação de qualquer associado efetivo, em função de relevantes serviços prestados a LDPG;

Parágrafo Único: O associado Benemérito não poderá votar e nem ser votado para cargos eletivos da LDPG;

Parágrafo Segundo: A qualidade do associado é intransmissível;

Artigo 7º São condições de filiação na LDPG:

- a) Ser ou ter sido atleta da modalidade de basquetebol, maior de 18 anos, masculino ou feminino;
- b) Ser apresentado por cinco associados e aprovado pelo Conselho Diretor da LDPG;
- c) Cumprir as exigências financeiras estabelecidas pela LDPG, previstas no Regimento Interno;
- d) Não ter sido condenado com pena definitiva em qualquer espécie de crime de acordo com a legislação penal brasileira;

Artigo 8º São direitos dos associados da LDPG:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, vedado o voto em transito bem como vedada a representação por instrumento de mandato;

II - Participar nas Assembleias Gerais, vedada a participação por instrumento de mandato;

III - Participar das atividades da LDPG;

IV - A LDPG garantira a representação plena da categoria de atletas em conformidade com a portaria 224 de 18 de setembro de 2014 do Ministério do Esporte, artigo 3º, inciso III, alínea f:

1-) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

2-) nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade;

Artigo 9º São deveres dos associados da LDPG:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões do Conselho Diretor;

- III - Manter atualizado o seu cadastro na LDPG;
- IV - Colaborar voluntariamente (Lei 9.608/1998 e alterações promovidas pela Lei 13.297/2016) com as atividades da LDPG, sem qualquer vinculação trabalhista com a entidade, já que os associados contribuem para os fins da LDPG de forma voluntária e livre;
- V - Pagar as taxas e demais encargos financeiros devidos a LDPG, atendendo sempre a pontualidade;

Artigo 10º Os Associados da LDPG perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária e regimental;
- III - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da LDPG ou de seus membros;
- IV - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da LDPG para tirar proveito pessoal ou patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo 1º: Quando o associado infringir o artigo 10º, considerado como motivo leve, ele será punido conforme o Regimento Interno e não poderá ser excluído da LDPG;

Parágrafo 2º: A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa e se considerado o motivo como grave, obedecido o disposto no Regimento Interno; sendo esse omissivo (RI) poderá também ocorrer à exclusão, se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e não mais será permitido o retorno como Associado da LDPG, assegurado do direito de ampla defesa e contraditório, em grau de segunda instância;

Parágrafo 3º: Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo da entidade sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de endereçamento à LDPG, de carta datada e assinada;

Artigo 11º: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição;

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12º A LDPG será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Junta Disciplinar Desportiva

Parágrafo Primeiro: A LDPG não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Junta Disciplinar Desportiva, bem como os atletas participantes das diversas equipes representativas da LDPG, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Também não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: Não obstante a restrição do parágrafo anterior, os membros do Conselho Diretor e Associados poderão ser ressarcidos nas despesas despendidas para fins institucionais em prol da LDPG.

SECÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 13º A Assembleia Geral, órgão soberano da LDPG com poder deliberativo, legislativo e eletivo, se constituirá por todos os associados da LDPG, em pleno gozo de seus direitos estatutários em convocação Ordinária e Extraordinária;

Parágrafo Único: O associado contribuinte deverá comparecer pessoalmente para ter direito a voto;

Artigo 14º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da instituição;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Destituir de suas funções, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, ou quaisquer membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VII - Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Diretor, com exceção daqueles sujeitos à Junta Disciplinar Desportiva;

Parágrafo único: Para as atribuições nos incisos II e VI, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,

sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Artigo 15º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na mesma data:

Parágrafo Primeiro: uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de novembro, para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da LDPG, submetida pelo Conselho diretor;

II - Apreciar o Relatório Anual da LDPG;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo: uma vez a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro, denominada Assembleia Geral Ordinária de Eleição para eleição do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro: A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ocorrerá na primeira reunião marcada após a Assembleia de Eleição;

Artigo 16º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por um quinto dos associados;

Artigo 17º A Assembleia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixada na sede da LDPG e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de (7) sete dias corridos, visando dar maior publicidade possível;

Parágrafo único: Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, com exceção do artigo 14º itens II e VI, sendo necessários o voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

SECÇÃO II - Do Conselho Diretor

Artigo 18º A LDPG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19º: O Conselho Diretor será constituído por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice - Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico;

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Diretor será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Parágrafo 2º: Não poderão ser eleitos e nem nomeados para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, os associados, bem como nenhum dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

Artigo 20º Para concorrer aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal, o candidato deve ser associado efetivo em gozo dos direitos estatutários na data de sua inscrição, com quatro anos ou mais como associado e que tenha participado da administração da LDPG em, pelo menos, uma gestão completa.

Artigo 21º Para concorrer em eleição, à inscrição deverá, obrigatoriamente, ser CHAPA, constando os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os demais Diretores serão de livre escolha e demissão do Diretor Presidente.

Artigo 22º Compete ao Conselho Diretor da LGPG:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da LDPG;
- II - Executar a programação anual de atividade da LDPG;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Instaurar procedimento administrativo, encaminhando para julgamento da Junta Disciplinar Esportiva;
- VI - Criar Departamentos que julgar necessários para o bom andamento das atividades da LDPG;
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balanços financeiros;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;

IX - Administrar a LDPG, reunindo-se mensalmente, ou sempre que se torne necessário.

Artigo 23º Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

Artigo 24º Compete ao Diretor Presidente:

- I** - Nomear os membros do Conselho Diretor, com exceção do Vice-Presidente;
- II** - Representar a LDPG judicial e extra judicialmente;
- III** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV** - Presidir a Assembleia Geral;
- V** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VI** - Deliberar sobre qualquer assunto que exija imediata decisão "ad referendum";
- VII** - Criar novos Departamentos e nomear comissões que se fizerem necessárias;
- VIII** - Assinar ou rubricar todos os documentos da LDPG;
- IX** - Assinar, com o tesoureiro, os cheques, balancetes e ordens de pagamento;
- X** - Usar, quando necessário, o voto de qualidade;
- XI** - Divulgar todos os atos administrativos.

Artigo 25º Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I** - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 26º Compete ao Diretor Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleias Geral e redigir as atas, assinando-as depois de aprovadas;
- II** - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III** - Dirigir a secretaria e todos os serviços a ela atinentes;
- IV** - Substituir o Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente e o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I** - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- II** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da LDPG, inclusive relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais

realizadas; Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

V - Assinar, junto ao Diretor Presidente, todos os cheques e títulos da LDPG.

Artigo 28º Compete ao Diretor Técnico:

I - Superintender os trabalhos dos departamentos esportivos, bem como os eventos promovidos ou patrocinados pela LDPG, representando-a nessas ocasiões;

II - Emitir parecer sobre todas as questões desportivas de ordem técnica;

III - Organizar e aprovar, juntamente com o Conselho Diretor, a utilização dos horários de treinamentos das equipes da LDPG, bem como do horário dos eventos desportivos outros, a serem realizados no Ginásio de Desportos Borell Du Vernay;

IV - Transferir os jogos estabelecidos, "ad referendum" do Conselho Diretor, em dias que alguma ocorrência impeçam a sua realização;

V - Substituir os coordenadores dos departamentos esportivos especializados, em suas faltas ou impedimentos;

VI - Vistoriar, antes do início e após o término da realização de eventos esportivos, as dependências do Ginásio de Desportos Borell Du Vernay;

VII - Organizar as estatísticas dos eventos esportivos promovidos pela LDPG;

VIII - Gerenciar projetos esportivos federal, estadual e municipal.

SECÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 29º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e um membro suplente.

Artigo 30º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da LDPG;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LDPG;

III - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela LDPG;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - Escolher entre seus membros, um Presidente e um secretário, para a realização de suas reuniões;

VII - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de Minerva no caso de empate nas votações.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado, conforme estatuto em vigor e cujo mandato será igual ao do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV **DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA**

Artigo 31º A Junta Disciplinar Desportiva será indicada pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Ponta Grossa, Paraná, atendendo solicitação da LDPG e com mandato idêntico ao do Diretor Presidente da LDPG e se processará de acordo com as normas do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único: A critério do Conselho Diretor da LDPG, a Junta Disciplinar Desportiva poderá ser exercida por colegiado do curso de Direito de Entidade Conveniada a LDPG.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 32º O patrimônio da LDPG será constituído de bens móveis, bens imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33º No caso de dissolução da LDPG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Legislação Civil Brasileira.

Artigo 34º Na hipótese da LDPG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790-99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único: A Lei 9.790 de 23 de março de 1999 dispõe sobre a qualificação de Associações como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 35º A prestação de contas da LDPG observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

CAPÍTULO VII **DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS**

Artigo 36º Haverá na LDPG tantos Departamentos Especializados quantas forem às modalidades esportivas ou serviços por ela superintendidos e serão criadas por resolução do Diretor Presidente da LDPG.

Artigo 37º Cada Departamento Especializado será dirigido por um coordenador, de livre nomeação e demissão do Diretor Presidente da LDPG, após aprovação do Conselho Diretor, e que deve elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Nenhuma remuneração poderá ser atribuída a qualquer coordenador da LDPG pelo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VIII **DA RECEITA E DESPESA**

Artigo 38º Constituem Receitas da LDPG:

- I - Inscrição, mensalidade e anuidade;
- II - Contribuições voluntárias de sócios efetivos e clubes;
- III - Aluguel das dependências da LDPG e do Ginásio de Desportos Borell Du Vernay;
- IV - Subvenção e auxílio financeiro do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- V - Doação financeira de particulares;

- VI - Eventuais.

Artigo 39º Constituem despesas da LDPG:

- I - Manutenção das dependências da LDPG e do Ginásio de Desportos Borell Du Vernay;
- II - Registro, inscrição e mensalidades devidas a outras entidades;
- III - Despesas com jogos e equipes da LDPG;
- IV - Salários e gratificações a empregados;
- V - Impostos e obrigações sociais;
- V - Despesas com delegações esportivas visitantes;
- VI - Eventuais.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º. A LDPG será dissolvida, em qualquer tempo, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 41º. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria dos associados efetivos em primeira convocação ou com menos de

um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 43º São fundadores da LDPG:

- I - Guarani Esporte Clube;
- II - Juventus Futebol Clube;
- III - Sociedade Esportiva Grajaú.

Artigo 44º O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2018.